7º Seminário de Graduação e Pós-graduação em Relações Internacionais da Associação Brasileira de Relações Internacionais (ABRI)
06 de dezembro (Virtual)
12 a 14 de dezembro - UFRGS - Porto Alegre (RS)
Instituições e Regimes Internacionais

TEORIA DOS REGIME INTERNACIONAIS: DISCUSSÕES CONCEITUAIS E INDICADORES DE EFETIVIDADE

Yasmim de Marins Malta
Universidade Federal Do ABC - Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais

Resumo

A teoria do regime, concebida aproximadamente em 1970, surge como uma tentativa de elucidar o comportamento de cooperação coordenado por meio de regras em um sistema internacional anárquico (Amaral, 2010). Segundo a análise de Amaral (2010), as principais correntes teóricas no estudo dos regimes internacionais são a realista, a institucional-liberal e a cognitiva. A elaboração deste artigo será realizada mediante a análise de dados quantitativos e qualitativos como indicadores de eficiência, revisão bibliográfica e exame de documentos pertinentes à efetividade dos regimes e instituições internacionais, utilizando estudos de caso, especialmente os alusivos aos regimes ambientais e de direitos humanos. Para embasar teoricamente esta pesquisa, serão priorizados os escritos de Stephen D. Krasner, Oran R. Young, Susan Strange e Robert O. Keohane.

Assim, esta pesquisa levanta a questão: os regimes e instituições internacionais provocam alterações mensuráveis no comportamento dos estados? Com este objetivo, o artigo se propõe a examinar a definição do conceito de regime, apresentar as principais correntes teóricas da teoria dos regimes, investigar como os regimes são estabelecidos, analisar a relação entre instituições e regimes, e examinar o conceito de instituições no âmbito da teoria dos regimes.

Um regime é considerado eficaz quando seus membros observam suas normas e regras (atributo frequentemente denominado "força do regime") e alcançam objetivos específicos ou satisfazem propósitos determinados (Hasenclever; Mayer; Rittberger, 1997). O princípio da reciprocidade assume relevância fundamental para o funcionamento de muitos regimes internacionais, influenciando o comportamento dos atores e moldando suas interações. A reciprocidade não apenas evidencia a importância das normas nos regimes internacionais, mas também ressalta como tais normas podem direcionar o comportamento dos atores e influenciar os desfechos das interações internacionais.

Enquanto as teorias fundadas no poder tendem a relegar o institucionalismo a uma variável secundária, as teorias de regimes, pautadas em interesses, adotam uma perspectiva mais abrangente, enfatizando o institucionalismo como um elemento-chave. Estas teorias tratam os regimes como mecanismos eficazes e resilientes que auxiliam os Estados, cada qual perseguindo seus próprios interesses, a coordenar suas condutas a fim de evitar resultados coletivamente desfavoráveis. Além disso, evidenciam que os Estados mantêm um forte interesse na preservação dos regimes existentes, mesmo quando os fatores que inicialmente os propiciaram não mais estão presentes (Hasenclever; Mayer; Rittberger, 1997).

A coordenação da política internacional e o desenvolvimento de regimes dependem não apenas de interesses e poder, mas também de expectativas e informações partilhadas entre os governos. Os regimes fornecem estruturas e regras que ajudam a mitigar conflitos e facilitam a busca por soluções mutuamente benéficas para questões de interesse comum. Portanto, é do interesse dos Estados preservar e fortalecer os regimes existentes, uma vez que isso contribui para a estabilidade e previsibilidade nas relações internacionais, além de promover a realização de objetivos coletivos.

Palavras-chave: Teoria dos Regimes, Instituições sociais, Cooperação

INTRODUÇÃO

No campo das Relações Internacionais e da Ciência Política, o termo "regime" refere-se a um conjunto de normas, regras, princípios e procedimentos, ou ainda a um comportamento coletivo institucionalizado que orienta os tomadores de decisões em uma área específica das relações internacionais, em torno do qual convergem as expectativas dos atores envolvidos (Amaral, 2010; Krasner, 2012). A teoria dos regimes surgiu na década de 1970, como uma tentativa de explicar a cooperação coordenada por regras em um sistema internacional caracterizado pela anarquia (Amaral, 2010). É fundamental destacar que os regimes não devem ser vistos como simples arranjos temporários que se alteram a cada mudança de poder, governo ou interesses estatais (Krasner, 2012).

> "A teoria do regime serve como ferramenta heurística para análises de políticas educacionais. Ela objetiva tornar visíveis não somente os elementos cognitivos e normativos, mas também os agentes envolvidos — em favor e contra determinadas políticas" (Amaral, 2010, pg. 51).

De acordo com Amaral (2010), as principais correntes teóricas no estudo dos regimes internacionais são: a realista, a institucional-liberal e a cognitiva. Na perspectiva realista, o poder é o fator central, e os regimes possuem pouca relevância. Já a abordagem institucional-liberal coloca o interesse como mais influente que o poder, vendo os regimes como mecanismos para evitar que ações não coordenadas resultem em consequências negativas. Por sua vez, a escola cognitiva destaca a importância do conhecimento e considera elementos como normas, ideologias, valores, instituições e objetivos essenciais para a análise do comportamento cooperativo.

Na primeira seção desta pesquisa, será examinada a definição do conceito de regime. Em seguida, serão apresentadas as principais correntes de pensamento da teoria dos regimes. Por fim, o artigo analisará a relevância do estudo dos regimes internacionais, como eles se formam e se é possível mensurar sua efetividade. A exploração dessas questões nos permite entender a dinâmica subjacente às relações internacionais e aos regimes que as governam. Para isso, esta pesquisa se apoiará principalmente nos trabalhos de Stephen D. Krasner, Oran R. Young, Susan Strange e Robert O. Keohane.

1. DEFINIÇÃO DO TERMO REGIME

Para compreender a teoria dos regimes, é fundamental primeiro entender o que são regimes. A definição de Krasner para o termo "regime" é amplamente aceita como um consenso entre os pesquisadores:

> “Os regimes podem ser definidos como princípios, normas e regras implícitos ou explícitos e procedimentos de tomada de decisões de determinada área das relações internacionais em torno dos quais convergem as expectativas dos atores. Os princípios são crenças em fatos, causas e questões morais. As normas são padrões de comportamento definidos em termos de direitos e obrigações. As regras são prescrições ou proscrições específicas para a ação. Os procedimentos para tomada de decisões são práticas predominantes para fazer e executar a decisão coletiva” (Krasner, 2012, pg. 94)

Embora essa definição seja amplamente difundida, ainda é alvo de críticas. Young (1986) e Strange (1982) afirmam que o conceito de regime, como proposto por Krasner, é vago, confuso e pouco útil, pois não permite identificar regimes com precisão. Young argumenta que a definição de Krasner é, na verdade, uma lista de conceitos igualmente mal definidos, difíceis de aplicar na prática. Strange (1982) reforça essa crítica, afirmando: "Regime é mais um conceito confuso, uma fonte fértil de discussão, simplesmente porque as pessoas querem dizer coisas diferentes quando o utilizam" (Strange, 1982, p. 485). Portanto, é necessário desenvolver melhor o conceito de regime.

Ao tentar descrever e explicar os padrões de ordem no ambiente anárquico da política internacional, os acadêmicos enfrentam uma ampla diversidade de interpretações e imprecisões no uso do termo "regime". O conceito abrange significados que vão desde uma ideia geral de todas as relações internacionais estruturadas até seu uso como sinônimo de organizações internacionais (Stein, 1982). Essa amplitude de interpretações dificulta uma definição precisa do termo e cria obstáculos ao estudo dos regimes internacionais.

Strange (1982) também critica a teoria do regime como originalmente concebida, argumentando que ela analisa a política mundial a partir do *status quo*, ignorando as agendas ocultas dos atores e a insatisfação daqueles que estão fora da diplomacia burocrática. A busca por um padrão de comportamento aplicável a todos os atores, uma "teoria geral" simples e fácil de entender, acaba ignorando a complexidade das relações internacionais, onde tal padrão muitas vezes não existe. Strange chega a questionar a própria origem da palavra "regime" para ilustrar sua imprecisão acadêmica. "Como tantas vezes ocorre no estudo das relações internacionais, trata-se de tentar aplicar um termo derivado da observação da política doméstica à política internacional ou mundial. Comecemos pela semântica" (Strange, 1982, p. 486).

Segundo a autora, a palavra "regime" tem origem francesa e dois significados comuns. No uso cotidiano, refere-se a uma dieta ou plano sistemático de alimentação, exercícios e estilo de vida. Geralmente, uma autoridade médica impõe esse regime a um paciente para melhorar sua saúde. Um regime é reconhecido como consistente quando seguido por diferentes pessoas, em momentos e lugares variados, e deve ser mantido por um longo período. Seguir uma dieta por apenas um ou dois dias não caracteriza a disciplina de um regime (Strange, 1982).

O segundo significado, com base nos mesmos princípios de regularidade, disciplina, autoridade e propósito, é de natureza política: refere-se ao governo de uma sociedade por um indivíduo, dinastia, partido ou grupo que exerce poder efetivo. Esses regimes, contudo, não são necessariamente benignos ou consistentes. O termo "regime" é frequentemente usado de forma pejorativa, associado a formas de governo autoritárias e injustas. Mesmo assim, em um regime, é claro onde reside o poder e quais são os interesses que ele serve, permitindo antecipar preferências, punições ou repressões. Em suma, o foco da palavra está na governança, no exercício do poder e na autoridade, em oposição ao consenso, à justiça ou à eficiência administrativa, com os quais muitas vezes se relaciona em discussões (Strange, 1982).

Ao abordar esse problema, Young (1986) sugere que, para contribuir significativamente para o avanço do conhecimento, é necessário partir da premissa de que os regimes internacionais são instituições sociais. Essas instituições, por sua vez, são sistemas reconhecidos de práticas, com papéis claramente definidos e conjuntos de regras ou convenções que orientam as interações entre seus participantes.

Algumas definições do termo "regime" o equiparam à ordem ou sistema dominante. No entanto, ordem, sistema e regime não são sinônimos. Os regimes são estruturas criadas pelo homem, ou seja, instituições sociais, visando controlar conflitos em um contexto de interdependência. A interdependência envolve uma rede de conexões organizadas entre os atores, e os regimes são partes integrantes de um sistema maior; esse sistema é o conjunto completo, do qual os regimes são apenas uma parte (Haas, 1982).

Os regimes são instituições sociais que regulam as ações dos envolvidos em atividades específicas (ou conjuntos de atividades aceitas). Assim como outras instituições sociais, os regimes representam padrões reconhecidos de comportamento ou práticas em torno dos quais as expectativas dos participantes convergem. Portanto, os regimes são estruturas sociais e não devem ser confundidos com suas funções, embora o seu funcionamento muitas vezes contribua para o cumprimento de determinadas funções. Além disso, os regimes podem ser mais ou menos formalmente articulados e podem ou não estar acompanhados de arranjos organizacionais explícitos. Os regimes internacionais tratam de atividades de interesse para os membros do sistema internacional (Young, 1982).

O fato de os regimes internacionais serem instituições sociais complexas pode levar à tentação de abordá-los de forma invariável, abstraindo-os das mudanças sociais e temporais. Embora essa prática simplifique a análise dos regimes e seja justificável em alguns contextos — como quando se deseja entender o funcionamento de uma instituição social, independentemente de suas origens —, ela não oferece uma base sólida para uma análise abrangente. Assim como outras instituições sociais, os regimes internacionais evoluem ao longo do tempo, tornando essencial considerar seus padrões de desenvolvimento ou ciclos de vida (Young, 1982).

Robert Keohane (1982) também contribuiu para o amadurecimento do conceito de regime, argumentando que os regimes devem incorporar princípios e normas, além de regras e procedimentos de tomada de decisão. Sem isso, seria difícil distinguir os regimes internacionais de padrões regulares de ação na política mundial que criam expectativas comuns sobre o comportamento. Mesmo interações hostis poderiam ser vistas como incorporando regimes se o observador pudesse inferir regras implícitas e procedimentos de tomada de decisão a partir do comportamento observado. No entanto, Keohane enfatiza que a discussão sobre a definição dos regimes não é o aspecto mais relevante para seu estudo. O ponto central é reconhecer que princípios e normas são partes integrantes de muitos acordos internacionais. A questão crucial é: por que, em interações baseadas em interesses próprios, as normas e princípios deveriam desempenhar algum papel? Uma possível resposta é a expectativa de reciprocidade e de ganhos a longo prazo (Keohane, 1982).

> “Argumentos sobre definições frequentemente são tediosos. O que é importante não é se essa definição é "correta", mas sim que princípios e normas são partes integrantes de muitos, se não de todos, os acordos que consideramos como regimes internacionais. Isso levanta a questão de por que, em interações (como as da política mundial) caracterizadas por conflitos decorrentes do interesse próprio, as normas e os princípios deveriam desempenhar algum papel [...] Um princípio importante compartilhado por muitos, se não todos, os regimes internacionais, é o que Jervis chama de "reciprocidade": a crença de que se alguém ajuda os outros ou se abstém de prejudicá-los, mesmo que isso implique em algum custo para si próprio, eles retribuirão quando a situação se inverter. No Concerto da Europa, isso se tornou uma norma específica do regime, um padrão de comportamento que estipula que os estadistas devem evitar maximizar seus interesses no curto prazo em prol de ganhos esperados no longo prazo.”[1](Keohane, 1982, pg. 342).

[1] “Arguments about definitions are often tedious. What is important is not whether this definition is "correct," but that principles and norms are integral parts of many, if not all, of the arrangements that we regard as international regimes. This raises the question of why, in interactions (such as those of world politics) characterized by conflict arising from self-interest, norms and principles should play any role at all [...] An important principle that is shared by most, if not all, international regimes is what Jervis calls "reciprocation": the belief that if one helps others or fails to hurt them, even at some opportunity cost to oneself, they will reciprocate when the tables are turned. In the Concert of Europe, this became a norm specific to the regime, a standard of behavior providing that statesmen should avoid maximizing their interests in the short term for the sake of expected long-run gains”

Os regimes internacionais não devem ser confundidos com acordos ou tratados, nem são equivalentes a organizações internacionais. Estas últimas são caracterizadas por estruturas físicas, como estatutos, unidades administrativas e jurídicas, sedes e funcionários. Já os regimes internacionais operam em um nível mais abstrato, sem uma materialidade concreta. No entanto, é importante destacar que as organizações internacionais podem fazer parte de um ou mais regimes, ligando-se a diferentes sistemas de normas e princípios (Amaral, 2010).

2. ESCOLAS DE PENSAMENTO

Desde a década de 1970, os regimes internacionais tornaram-se um conceito central no estudo das Relações Internacionais. Esta seção apresenta as três principais correntes teóricas que abordam o tema: o realismo, que coloca as relações de poder no centro de sua análise; o neoliberalismo, que se baseia nas constelações de interesses; e o cognitivismo, que destaca a importância do conhecimento, da comunicação e das identidades. Cada uma dessas abordagens oferece perspectivas distintas sobre as origens, a robustez e os impactos dos regimes internacionais. Embora todas reconheçam o papel desses regimes na política mundial, o nível de "institucionalismo" implícito em cada uma diverge consideravelmente, como será explorado a seguir.

Na primeira abordagem teórica, o realismo considera os regimes como expressões do poder. Essa visão parte do princípio de que os Estados não se preocupam apenas com ganhos absolutos, mas também com ganhos relativos, e tende a dar pouca importância às instituições internacionais, ainda que reconheça que a cooperação entre Estados por meio de regimes seja uma realidade que precisa ser explicada. Para os realistas, o poder é central tanto na cooperação quanto no conflito entre nações, e a distribuição de recursos de poder entre os atores influencia significativamente as chances de surgimento e manutenção de regimes eficazes (Hasenclever, Mayer, Rittberger, 1997).

Alguns realistas também argumentam que as preocupações com o poder relativo, moldadas pelo ambiente anárquico em que os Estados competem por sobrevivência e independência, dificultam a cooperação internacional, minando a eficácia dos regimes. Isso ocorre mesmo diante da suposição central do neoliberalismo — a segunda escola de pensamento na análise de regimes —, que destaca as funções importantes que os regimes podem desempenhar na cooperação entre os Estados (Hasenclever, Mayer, Rittberger, 1997).

As teorias neoliberais dos regimes, ou teorias baseadas em interesses, são as mais influentes e passaram a dominar a análise dos regimes internacionais. Embora não ignorem

completamente as diferenças de poder, essas teorias enfatizam o papel dos regimes em ajudar os Estados a alcançar interesses comuns. O neoliberalismo baseia-se fortemente em teorias econômicas de instituições, especialmente aquelas que lidam com custos de informação e transação. Modelos de teoria dos jogos são frequentemente aplicados para caracterizar as constelações de interesses que sustentam diferentes tipos de regimes e influenciam a probabilidade de um regime ser criado (Hasenclever, Mayer, Rittberger, 1997).

Enquanto as teorias baseadas no poder veem o institucionalismo como uma variável limitada, as teorias de regimes baseadas em interesses adotam uma perspectiva que coloca o institucionalismo como ponto central. Essas teorias retratam os regimes como eficazes e resilientes, argumentando que eles ajudam os Estados, movidos por seus interesses próprios, a coordenar suas ações e evitar resultados coletivamente prejudiciais. Mesmo quando as condições que levaram à criação de um regime já não estão mais presentes, os Estados ainda têm interesse em manter os regimes existentes (Hasenclever, Mayer, Rittberger, 1997). Essa abordagem destaca a importância dos regimes internacionais na promoção da coordenação e cooperação entre os Estados, mesmo em um ambiente de competição por interesses próprios.

As teorias de regimes baseadas no conhecimento, por outro lado, focam nas origens dos interesses tal como percebidos pelos Estados, enfatizando o papel das ideias causais e normativas. Essas teorias sugerem que os regimes devem ser analisados a partir de uma perspectiva sociológica, em vez de uma visão estritamente racionalista. Para elas, os Estados devem ser compreendidos como atores sociais, não apenas como maximizadores de poder. Isso resulta em um institucionalismo mais pronunciado do que aquele encontrado no neoliberalismo ou no realismo. Os Estados, ao adotarem a reciprocidade, estão dispostos a sacrificar interesses de curto prazo com a expectativa de que outros atores retribuam no futuro, mesmo que tal investimento não tenha resultados garantidos (Krasner, 2012; Hasenclever, Mayer, Rittberger, 1997).

Sob a ótica cognitivista, o problema do neoliberalismo está em seus limites teóricos, que derivam de três "heranças" realistas ainda presentes nas teorias baseadas em interesses. Primeiramente, a concepção dos Estados como atores racionais, cujo poder, identidade e interesses fundamentais são vistos como superiores aos da sociedade internacional e suas instituições. Em segundo lugar, sua abordagem estática no estudo das relações internacionais. E, por fim, sua metodologia positivista, que impede os estudiosos de entender plenamente os aspectos centrais do funcionamento das normas sociais, incluindo as normas interestatais (Hasenclever, Mayer, Rittberger, 1997).

3. DESENVOLVIMENTO DOS REGIMES E SUA EFETIVIDADE

Diante das dificuldades conceituais associadas ao estudo dos regimes, alguns autores levantam questionamentos sobre a eficácia da teoria dos regimes, tema que será explorado nesta seção. Susan Strange (1982) argumenta que essa teoria desconsidera a relação direta entre mudanças em variáveis causais e seus efeitos no comportamento e nos resultados, o que torna o conceito de regime pouco útil. No entanto, outros autores contestam essa visão.

Oran Young (1982) e Krasner (2012) defendem que a padronização do comportamento leva a expectativas convergentes, resultando em práticas convencionais. Nesse cenário, desvios das normas estabelecidas são geralmente reprimidos, gerando normas reconhecidas. Quando um observador percebe um padrão de atividades inter-relacionadas e compreende suas conexões, é razoável inferir que normas e procedimentos estão operando.

a. Mecanismos para a análise dos regimes

Young (1982) propõe três caminhos possíveis para a formação de um regime: o espontâneo, o negociado e o imposto. Os regimes espontâneos surgem como "o produto da ação de muitos, mas não o resultado de um projeto humano" (Hayek, 1973, apud Young, 1982). Esses regimes não resultam de esforços conscientes, tornando-se resistentes e dinâmicos após seu desenvolvimento. Exemplos incluem sistemas linguísticos e costumes sociais, que se mostram mais fáceis de aprender do que idiomas artificiais, que raramente conseguem ampla aceitação. Regimes espontâneos, assim, tendem a induzir mudanças sem necessidade de negociações complexas (Young, 1982).

Os regimes negociados são caracterizados por esforços deliberados para chegar a acordos sobre suas disposições, com consentimento explícito dos participantes e expressão formal dos resultados. Esses regimes podem manifestar-se em contratos constitucionais ou negociações legislativas, como os acordos para a Antártida, que envolvem diretamente os interessados nas negociações. Embora a análise de regimes negociados seja predominante, é importante lembrar que outras formas de ordem também existem no sistema internacional (Young, 1982).

Por outro lado, os regimes impostos diferem dos espontâneos e negociados porque são estabelecidos deliberadamente por Estados ou poderes dominantes, sem consentimento explícito dos atores subordinados. Esses regimes muitas vezes funcionam de forma eficaz mesmo sem expressões formais de concordância. Assim, instituições impostas

são criadas por atores dominantes que impõem suas exigências por meio de coerção, cooptação e manipulação de incentivos (Young, 1982).

A implementação de um regime negociado tem impacto limitado a menos que seus princípios sejam internalizados e incorporados ao comportamento cotidiano dos participantes. Regimes impostos podem ser gradualmente aceitos como legítimos, reduzindo a necessidade de coerção (Young, 1982).

Ademais, Krasner (2012) indica cinco variáveis-chave Para analisar a origem e relevância dos regimes internacionais: autointeresse, poder político, normas e princípios, usos e costumes, e conhecimento. As duas últimas são vistas como complementares, influenciando interesses, poder e princípios.

A primeira variável, o autointeresse, refere-se à disposição de um ator de maximizar seus ganhos sem interferir nos outros. O ator egoísta considera o comportamento alheio apenas quando isso afeta seus interesses. Um ator que busca poder, por sua vez, busca maximizar a diferença entre si e seus oponentes (Krasner, 2012).

O poder político pode ser abordado sob duas perspectivas. A primeira, cosmopolita e instrumental, vê o poder como um meio para garantir resultados ótimos para o sistema na totalidade. Usando a teoria dos jogos como analogia, o poder é utilizado para maximizar ganhos coletivos. A segunda perspectiva, mais centrada em interesses próprios, utiliza o poder para fortalecer valores de atores específicos, buscando ganhos individuais (Krasner, 2012).

Normas e princípios influenciam a criação e a sustentabilidade dos regimes. Na área das relações internacionais, a soberania é um princípio fundamental. Hedley Bull argumenta que a soberania é essencial para o sistema internacional contemporâneo, moldando o comportamento dos atores (Bull, 1977).

Bull (2002, p. 66) enfatiza o papel fundamental das regras e instituições na sociedade internacional, descrevendo “regras” como "princípios gerais imperativos que autorizam ou obrigam determinadas classes de pessoas ou grupos a se comportarem de uma maneira prescrita". As instituições, nesse contexto, são essenciais para assegurar o cumprimento dessas regras, facilitando sua interpretação, legitimação e adaptação. Contudo, regimes internacionais não se confundem com acordos, tratados ou organizações internacionais, que possuem estruturas físicas e administrativas definidas. Em vez disso, os regimes funcionam em um nível mais abstrato, embora organizações internacionais possam abranger múltiplos regimes, conectando-se a diferentes conjuntos de normas e princípios (Amaral, 2010; Bull, 2002).

Usos e costumes, assim como o conhecimento, não são variáveis exógenas que geram regimes, mas sustentam pressões relacionadas ao autointeresse, poder político e normas. Comportamentos padronizados geram expectativas compartilhadas, conferindo

legitimidade às ações. O conhecimento, por sua vez, promove a cooperação ao revelar conexões complexas antes obscuras. Para que esse conhecimento tenha impacto no sistema global, deve ser amplamente aceito pelos tomadores de decisão. Em um contexto complexo, onde as metas são muitas vezes indefinidas, a compreensão mútua facilita acordos sobre regimes internacionais (Krasner, 2012).

Regimes estáveis tendem a se basear em conhecimento consensual, que serve como fundamento para acordos sobre princípios e normas. Na ausência de orientações cognitivas compartilhadas, pode ser difícil conceber regimes alternativos (Haas, 1982). A coordenação da política internacional e o desenvolvimento de regimes dependem não apenas de interesses e poder, mas também de expectativas e informações, influenciadas pelas estruturas políticas dos governos. Relações intergovernamentais que promovem comunicação contínua favorecem a troca de informações e acordos (Keohane, 1982).

Independentemente de uma cultura comum entre si, a frequência e a intensidade das interações entre os Estados acabam promovendo um certo grau de reconhecimento e acomodação mútua. À medida que as elites políticas e econômicas percebem a interdependência entre seus Estados, tanto no plano econômico quanto estratégico, elas começam a desenvolver regras para evitar conflitos indesejados e facilitar trocas. Ignorar essa necessidade poderia resultar em desvantagens significativas e, possivelmente, em uma perda de competitividade frente àqueles que se adaptam melhor (Buzan, 1993).

A sociedade internacional se forma quando os Estados compartilham valores e interesses comuns, se reconhecem mutuamente por meio de regras comuns e participam de instituições coletivas. Atualmente, os Estados constituem essa sociedade ao identificar interesses e valores comuns, comprometendo-se com normas específicas e cooperando mediante instituições como o direito internacional, a diplomacia, as organizações internacionais, bem como respeitando costumes e convenções de guerra (Bull, 2002).

Hoje existe uma complexa rede de regimes sobrepostos que os Estados adotam voluntariamente para alcançar objetivos como segurança, eficiência econômica e gestão ambiental. A sociedade internacional vai além de qualquer regime individual; ela funciona como um "regime de regimes", sendo a base legal e política para a existência de regimes. Para que uma norma de reciprocidade se estabeleça, é essencial haver um senso de comunidade, algo que a tradição da sociedade internacional considera central (Buzan, 1993).

Bull (2002) observa que, embora a arena internacional seja marcada por conflitos de interesse, a anarquia não leva necessariamente a um estado de guerra constante. Para Bull, o equilíbrio de poder, o comércio e a diplomacia são instituições não estatais que regulam as relações entre os Estados. Segundo ele, o oposto da anarquia não é a ordem, mas o governo; assim, é possível ter ordem mesmo na ausência de uma autoridade centralizada.

b. Os regime ambientais e de direitos humanos

Os regimes internacionais funcionam como mecanismos para facilitar acordos substanciais na política global, oferecendo regras e normas que ajudam a superar barreiras ao consenso. Eles permitem que os atores alcancem coletivamente seus interesses. Esses regimes podem promover tanto interesses particulares quanto objetivos compartilhados, em situações que não são de soma zero, há incentivos para que os atores coordenem seu comportamento em busca de benefícios coletivos (Keohane, 1982).

Para os realistas, as instituições refletem os interesses dos Estados e funcionam como arenas de disputa de poder, em que a paz e a guerra dependem do equilíbrio de poder. As instituições são vistas como variáveis intervenientes, enquanto o equilíbrio de poder é a variável independente que explica os conflitos. Os construtivistas argumentam que as explicações racionalistas tratam os Estados como agentes primários, sem considerar como os regimes moldam esses Estados. Embora os racionalistas reconheçam a existência de instituições, não explicam sua formação (Locher; Prügl, 2015).

A cooperação entre Estados é limitada pela lógica da competição por segurança. Mearsheimer (1994/95) argumenta que a anarquia e o princípio da autoajuda são centrais no sistema internacional. Embora reconheça as instituições internacionais, ele as vê como reflexos do poder estatal em um ambiente anárquico, sem capacidade real de modificar o comportamento dos Estados. Para Mearsheimer, o equilíbrio de poder é o principal fator que explica a paz e a guerra, enquanto as instituições servem como ferramentas dos Estados mais poderosos para promover seus interesses.

Bull (2002) critica a ideia de que o interesse nacional é sempre o principal motivo das ações dos Estados, afirmando que os objetivos estatais são definidos por líderes, muitas vezes baseados em critérios subjetivos. O autor também discute o possível conflito entre o direito internacional e a soberania estatal, em Estados onde os direitos humanos estão incorporados nas constituições, essa preocupação pode ser irrelevante, já que um regime internacional de direitos humanos apenas formaliza práticas já existentes. A coexistência internacional depende de normas que estabelecem direitos e deveres para os Estados, conforme definido pelo direito internacional. Embora ideias de justiça global possam parecer opostas à estrutura da sociedade internacional, ameaçando suas bases, a justiça entre Estados pode fortalecer o pacto de coexistência, adicionando um imperativo moral aos princípios de autointeresse e legalidade (Bull, 2002).

No entanto, as regras são, por si só, construções intelectuais, e sua eficácia social depende de sua aplicação prática. Uma regra não é eficaz apenas porque foi adotada; regras efetivas podem ser violadas ocasionalmente. Se não houvesse espaço para desvios entre o comportamento dos indivíduos e o comportamento prescrito, a regra seria

desnecessária. “No entanto, para ser socialmente eficaz uma regra precisa contar com certo grau de obediência, e deve ser admitida como um fator de cálculo para as pessoas às quais se aplica, mesmo por aquelas que optam por violá-la” (Bull, 2002, pg. 68).

O debate sobre direitos humanos no cenário internacional envolve uma tensão significativa com a soberania dos Estados. Essa tensão ocorre porque o Estado pode ser tanto o maior violador quanto o maior defensor dos direitos humanos. Além disso, existe um paradoxo: embora a presença do Estado seja necessária para a vigência dos direitos humanos, essa presença, por si só, não é suficiente para garantir sua plena realização (Bull, 2002).

Conforme a teoria de Habermas (1992), os regimes podem promover mudanças significativas nas disposições para a ação. Os Estados, devem chegar a três tipos de acordo: sobre a natureza do domínio em que desejam atuar, sobre a dimensão normativa relacionada a objetivos e princípios, e garantir a sinceridade mútua em suas interações. Habermas sugere que um discurso eficaz deve basear-se em regulamentos comportamentais e princípios éticos já acordados. As estruturas do regime exemplificam essa dinâmica. Além disso, o discurso deve permitir a verificação da sinceridade das partes, reforçando a confiança mútua (Müller, 2015).

Normas e princípios que influenciam um regime em uma área específica das relações internacionais, embora não estejam diretamente ligados a essa área, podem impactar a criação, continuidade e dissolução de regimes. Os valores e normas promovidos pelos regimes moldam comportamentos em áreas temáticas específicas (Krasner, 2012).

A análise de regimes mostra que os procedimentos estabelecidos servem para facilitar a comunicação entre parceiros. A repetição de procedimentos enriquece a compreensão compartilhada, promovendo uma "linguagem de regime" que melhora a certeza sobre as intenções mútuo (Müller, 2015). Para discutir a efetividade dos Regimes Internacionais, é fundamental analisar como as instituições influenciam comportamentos e buscam solucionar problemas. Contudo, essa análise enfrenta desafios metodológicos, já que é necessário distinguir até que ponto as variações nos comportamentos dos agentes e nos resultados globais podem ser atribuídas à atuação dos regimes internacionais, em contraste com outras influências (Young, Levy, 1999).

Para lidar com a ambiguidade do conceito de efetividade, Young e Levy propõem identificar componentes do termo com base nas abordagens “problem-solving”, legal, econômica, normativa e política. Na abordagem "problem-solving", a efetividade de um Regime é a sua capacidade de criar condições para resolver o problema que motivou sua criação. A abordagem legal, por outro lado, associa a efetividade ao cumprimento de obrigações contratuais, considerando efetivas as instituições que promovem a adesão às regras, mudanças de políticas e a implementação de programas. Já a abordagem

econômica considera não apenas os resultados obtidos, mas também os custos envolvidos na solução ou mitigação do problema.

Sob a perspectiva normativa, a efetividade é definida pelo alcance de princípios como equidade, justiça e participação. Na abordagem política, o conceito se torna mais prático: são efetivas as instituições que provocam mudanças no comportamento dos agentes, nos interesses envolvidos e nas próprias políticas, contribuindo para uma gestão mais eficaz do problema. Essa definição incorpora ainda fatores como o grau de adesão dos atores e a realização de objetivos normativos.

Quando se trata dos regimes internacionais ambientais e de direitos humanos, a efetividade se manifesta pela capacidade de induzir mudanças de comportamento tanto em atores estatais quanto não estatais, tanto no sistema internacional quanto nas políticas domésticas. Esses Regimes, para serem considerados efetivos, devem gerar não só a aceitação das medidas internacionais por parte dos Estados, mas também ajustes nas políticas nacionais que incorporem as diretrizes do Regime. Como apontam Ringquist e Kostadinova (2005), um Regime Ambiental deve promover maior conscientização doméstica sobre os temas abordados, incentivar a adesão a acordos ambientais e fortalecer a capacidade governamental de implementar mudanças políticas.

Quando os Estados optam pela reciprocidade, estão dispostos a renunciar a interesses de curto prazo em prol de uma expectativa de retribuição futura, mesmo que não estejam vinculados a uma norma específica. Essa estratégia de cooperação de longo prazo prioriza ganhos mútuos e promove a estabilidade nas relações internacionais (Krasner, 2012).

Os regimes internacionais ajudam os Estados, cada um com seus próprios interesses, a coordenar seu comportamento de modo a evitar resultados coletivamente prejudiciais. Os Estados frequentemente buscam manter regimes estabelecidos, mesmo quando as condições que os originaram não estão mais presentes (Hasenclever; Mayer; Rittberger, 1997). Essa visão destaca o papel fundamental dos regimes internacionais em promover direitos e cooperação entre Estados, mesmo em um ambiente competitivo.

Hurrell (1999) argumenta que o Direito Internacional dos Direitos Humanos é influente como fonte do Direito Internacional, mas suas fragilidades vão além da falta de poder coercitivo e incluem as limitações das pressões externas. Ele considera a relação entre direitos humanos e soberania estatal de maneira distinta de Krasner, observando que a estrutura da sociedade internacional prioriza tradicionalmente os Estados em detrimento de indivíduos e atores não estatais. No entanto, essa estrutura começou a se transformar após a Segunda Guerra Mundial e, especialmente, depois da Guerra Fria. Hurrell acredita que regimes internacionais podem gerar estabilidade e promover o cumprimento de normas,

que se tornam obrigatórias ao longo do tempo, apesar das limitações impostas pelos Estados mais poderosos (Hernandez, 2011).

Donnelly (1999), por outro lado, é cético quanto à efetividade dos tratados e pactos de direitos humanos a longo prazo, devido à ausência de uma entidade política global com poder suficiente para garantir seu cumprimento. Ele argumenta que os direitos humanos possuem um caráter moral e que sua implementação depende quase exclusivamente dos Estados. Donnelly sugere que a disposição dos Estados para se abrirem à sociedade internacional está mais relacionada a valores nacionais do que ao conteúdo das normas internacionais de direitos humanos. Para ele, o regime global de direitos humanos depende essencialmente da implementação nacional e é moldado por interesses nacionais, que, embora não seja sempre prioridade dos Estados, influenciam a formulação de políticas externas (Hernandez, 2011).

Enquanto Hurrell vê uma evolução nos regimes internacionais que pode levar a uma maior observância dos direitos humanos, Donnelly mantém uma visão cética sobre sua efetividade a longo prazo, dada a dependência da soberania estatal e a ausência de um poder coercitivo global (Hernandez, 2011).

CONCLUSÃO

O estudo dos regimes oferece uma perspectiva sobre as interações entre os atores políticos, a natureza e a cultura. Esse campo parte da premissa de que nossa compreensão coletiva das escolhas políticas está cada vez mais ligada à forma como percebemos a natureza e a cultura. Analisando regimes internacionais, podemos observar uma variedade de decisões passadas e futuras sobre a colaboração internacional, especialmente em um contexto de crescente autoconsciência. As políticas colaborativas evoluem com a própria consciência, embora não necessariamente como resultado da evolução biológica (Haas, 1982).

Um regime é considerado eficaz enquanto seus membros respeitam suas normas e regras — um atributo muitas vezes chamado de "força do regime" — e conseguem atingir objetivos específicos (Hasenclever; Mayer; Rittberger, 1997). Um princípio central que permeia os regimes internacionais é a reciprocidade: a expectativa de que, ao ajudar ou não prejudicar os outros, mesmo que isso implique em algum custo pessoal, os indivíduos retribuirão quando as circunstâncias mudarem. Esse princípio é fundamental para o funcionamento de muitos regimes internacionais, moldando o comportamento dos atores e suas interações.

Nesse contexto, os atores são incentivados a renunciar seus interesses de curto prazo em troca de benefícios esperados a longo prazo. Assim, a reciprocidade não apenas ressalta a importância das normas nos regimes internacionais, mas também demonstra como essas normas influenciam o comportamento dos atores e os resultados das interações internacionais.

Enquanto teorias centradas no poder tendem a considerar o institucionalismo como uma variável restrita, as teorias de regimes baseadas em interesses adotam uma abordagem mais abrangente, vendo o institucionalismo como um elemento crucial. Essas teorias retratam os regimes como mecanismos eficazes e resilientes que auxiliam Estados com interesses próprios a coordenar seu comportamento, evitando resultados coletivamente negativos. Além disso, demonstram que os Estados têm um forte interesse em manter regimes existentes, mesmo quando os fatores que levaram à sua criação já não estão mais presentes (Hasenclever; Mayer; Rittberger, 1997).

Barry Buzan (1993) corrobora essa visão ao argumentar que a interdependência econômica e estratégica entre os Estados incentiva o desenvolvimento de regras para evitar conflitos e facilitar intercâmbios. A responsabilidade pela implementação dos direitos humanos recai amplamente sobre os Estados, e a disposição para se abrir à sociedade internacional é moldada por valores nacionais. Hedley Bull (2002) acrescenta que a justiça

entre Estados pode fortalecer o pacto de coexistência ao introduzir um imperativo moral que complementa o interesse próprio e a legislação.

Assim, é possível compreender por que normas comuns são aceitas mesmo em um ambiente anárquico: a interdependência entre os Estados, a busca por práticas eficazes e a tendência ao equilíbrio de poder incentivam essa adesão. Na teoria das relações internacionais, diversos autores, incluindo Bull, examinam a possibilidade de conciliar normas com a anarquia. Esses teóricos sugerem que o sistema internacional tende a se estruturar como uma sociedade internacional à medida que normas comuns prevalecem, mesmo sem um poder centralizado ou autoridade superior.

O conhecimento desempenha um papel vital na cooperação internacional ao desvendar interconexões complexas e fornecer uma base para comportamentos estatais convergentes. Regimes estáveis no sistema internacional são fundamentados em um conhecimento consensual, que serve como base para acordos sobre princípios, normas e regras. A coordenação da política internacional e o desenvolvimento de regimes dependem não apenas de interesses e poder, mas também de expectativas e informações compartilhadas entre governos, facilitadas por relações intergovernamentais caracterizadas por comunicação contínua entre profissionais.

Os regimes proporcionam estruturas e regras que ajudam a mitigar conflitos e facilitam a busca de soluções mutuamente benéficas para questões de interesse comum. Portanto, é do interesse dos Estados preservar e fortalecer os regimes existentes, pois isso contribui para a estabilidade e previsibilidade nas relações internacionais e promove a realização de objetivos coletivos. Assim, a teoria dos regimes se revela uma ferramenta essencial para o estudo das relações internacionais.

REFERÊNCIAS

AMARAL, M.P. Política pública educacional e sua dimensão internacional: abordagens teóricas. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v.36, n. especial, p. 039-054, 2010. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ep/a/Bcgk38jNHzXwmSLZ4xfC3DD/?lang=pt. Acesso em: 10 jan. 2023.

AMARAL, M.P. Política pública educacional e sua dimensão internacional: abordagens teóricas. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v.36, n. especial, p. 039-054, 2010. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ep/a/Bcgk38jNHzXwmSLZ4xfC3DD/?lang=pt. Acesso em: 10 maio. 2024.

BULL, H. **A Sociedade Anárquica**: Um Estudo Da Ordem Na Política Mundial. Brasília: Ed. UNB, IPRI, IOESP, 2002.

BUZAN, Barry. From International System to International Society: structural realism and regime theory meet the english school. **International Organization**, [S.L], v. 47, n. 3, p. 327-352, Summer 1993. Disponível em: http://www.jstor.org/stable/2706979?origin=JSTOR-pdf. Acesso em: 05 maio 2024.

DONNELLY, J. Social construction of international human rights. In: DUNNE, T.; WHEELER, N. **Human rights in global politics**. Cambridge: Cambridge Press, 1999. p. 71-102.

HAAS, Ernst B.. Words can hurt you; or, who said what to whom about regimes. **International Organization**, [S.L.], v. 36, n. 2, p. 207-243, 1982. Cambridge University Press (CUP). http://dx.doi.org/10.1017/s0020818300018932. Disponível em: http://journals.cambridge.org/abstract_S0020818300018932. Acesso em: 14 jan. 2024.

HASENCLEVER, Andreas; MAYER, Peter; RITTBERGER, Volker. **Theories of international regimes**. Cambridge: Cambridge University Press, 1997. 264 p. (CAMBRIDGE STUDIES IN INTERNATIONAL RELATIONS).

HERNANDEZ, Matheus Carvalho. Conferência de Viena: um marco em matéria de direitos humanos no pós-guerra fria. In: SALA, José Blanes (org.). **Relações Internacionais e Direitos humanos**. Marília: Cultura Acadêmica, 2011. p. 1-107.

HURRELL, A. Power, principles and prudence: protecting human rights in a deeply divided world. In: DUNNE, T.; WHEELER, N. (Eds.). **Human rights in global politics**. Cambridge: Cambridge Press, 1999. p. 277-302.

KEOHANE, Robert O.. The demand for international regimes. **International Organization**, [S.L.], v. 36, n. 2, p. 325-355, 1982. Cambridge University Press (CUP). http://dx.doi.org/10.1017/s002081830001897x. Disponível em: http://journals.cambridge.org/abstract_S002081830001897X. Acesso em: 14 jan. 2024.

KRASNER, Stephen D.. CAUSAS ESTRUTURAIS E CONSEQUÊNCIAS DOS REGIMES INTERNACIONAIS: regimes como variáveis intervenientes. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 20, n. 42, p. 93-110, jun. 2012.

LOCHER, Birgit; PRÜGL, Elisabeth. Feminism: Constructivism's Other Pedigree. In: FLERKE, Karin M.; JORGENSEN, Knud Erik (org.). **CONSTRUCTING INTERNATIONAL RELATIONS**. London And New York: Routledge, 2015. Cap. 4. p. 76-92. (International Relations in a Constructed World).

MEARSHEIMER, John. The False Promise of International Institutions. **International Security,** vol.19, n.3, 1994/95. Pg. 5-49

MÜLLER, Harald. International Relations as Communicative Action. In: FLERKE, Karin M.; JORGENSEN, Knud Erik (org.). **CONSTRUCTING INTERNATIONAL RELATIONS**. London And New York: Routledge, 2015. Cap. 8. p. 160-178. (International Relations in a Constructed World).

RINGQUIST, Evan J., KOSTADINOVA, Tatiana. Assessing the effectiveness of international environmental agreements: the case of the 1985 Helsinki Protocol. In American Journal of Political Science. 49, Nº 1 (2005): 86-102.

STEIN, Arthur A. "Coordination and Collaboration: Regimes in an Anarchic World." **International Organization**, vol. 36, no. 2, 1982, pp. 299–324. *JSTOR*. Disponível em: http://www.jstor.org/stable/2706524. Acesso em 14 Jan. 2024.

STRANGE, Susan. "Cave! Hic Dragones: A Critique of Regime Analysis." **International Organization**, vol. 36, no. 2, 1982, pp. 479–96. *JSTOR*, Disponível em: http://www.jstor.org/stable/2706530. Acesso em 14 Jan. 2024.

YOUNG, O. R; LEVY, M. A. The Effectiveness of International Environmental Regimes. In YOUNG, O. R. T**he Effectiveness of International Environmental Regimes: causal connections and behavioral mechanisms.** Cambridge: MIT Press, 1999.

YOUNG, Oran R.. International Regimes: toward a new theory of institutions. **World Politics**, [S.L.], v. 39, n. 1, p. 104-122, out. 1986. Project MUSE. http://dx.doi.org/10.2307/2010300. Disponível em: http://journals.cambridge.org/abstract_S0043887100010492. Acesso em: 14 jan. 2024.

YOUNG, Oran R.. Regime dynamics: the rise and fall of international regimes. **International Organization**, [S.L.], v. 36, n. 2, p. 277-297, 1982. Cambridge University Press (CUP). http://dx.doi.org/10.1017/s0020818300018956. Disponível em: http://journals.cambridge.org/abstract_S0020818300018956. Acesso em: 14 jan. 2024.